DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Licitações e Contratos

Contratos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.072/2020
Autos do PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2020
Contrato nº. 072/2020.

Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso I e XII c/c art.79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93, e violação contratual por parte da Empresa EL EYON PNEUS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE MERIDIANO – SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiza Feltrin Guilhen, n°. 1.716, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 45.116.092.0001-08, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Meridiano/SP,

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art.78, inciso I e XII da Lei n.8.666/93, por ter a empresa EL EYON PNEUS EIRELI, descumprido a Cláusula Primeira do Contrato n. 072/20202, ou seja, INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, caracterizado pela não entrega do produto Pneus, conforme Pedidos de Empenhos já anexados à Notificação enviada a Contratada, consoante se depreende da documentação constante do Processo Licitatório nº. 020/2020 – Pregão Presencial nº 008/2020.

A empresa contratada deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública e, causando prejuízo ao Município, posto que terá que ser realizado novo procedimento de contratação, ocasionando certamente aumento de preços. Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

A rescisão unilateral do Contrato de fornecimento de produtos nº. 072/2020 opera-se considerando a COMPROVADA INÉRCIA da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual quanto a não execução do objeto no modo e tempo devido “entrega do produto Pneus conforme Pedido de Empenho ”. A Municipalidade Notificou a contratada tanto por e- mail quanto por AR para entrega do produto. A notificação AR foi recebida dia 24/04/2020 e dentro do prazo legal (29/04/2020), a Notificada apresentou justificativas explicando os motivos que resultaram na inexecução do objeto e solicitou a rescisão amigável. As justificativas apresentadas pela Notificada em síntese foi no sentido de que solicitou realinhamento de preços no dia 16/03/2020 e que todo ocorrido se deu por motivos alheios à sua vontade e que não é possível a entrega do produto e ao final solicitou a rescisão amigável do contrato. O realinhamento de preços não é motivo justificável para inexecução contratual, haja vista que o contrato de n° 072/2020, especificamente na Cláusula 7.1 não permite o realinhamento de preços em prazo inferior a noventa dias iniciados da assinatura do contrato e a rescisão amigável não é aceita pela Municipalidade, ante a fragilidade de argumentos lançados pela Notificada.

Assim, cumpre nos termos legais em respeito à lei de regência, em defesa do erário público a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado pela inexecução contratual. Ao recusar o cumprimento do contrato, restou caracterizado a inexecução total do objeto contratual.

Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso I e XII c/c 79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93.

O não atendimento à solicitação de execução contratual, dá causa a presente rescisão. Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

n.072/2020 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público.

Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. Face a inexecução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I da Lei 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do Contrato n. 072/2020.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Tendo por base os fundamentos contratuais e legais expostos, serve o presente para CIENTIFICAR da RESCISÃO do Contrato nº. 072/2020, aplicando-se as sanções para o caso de inadimplemento (cláusula oitava do instrumento Contratual) impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Meridiano pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, além da sanção de multa conforme Cláusula Oitava, item 1.2. do Instrumento Contratual, no valor de R$ 3.971,20 (três mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), e, concedendo-lhe PRAZO DE 05 DIAS da data do recebimento desta decisão, para apresentação de recurso.

Caso não haja o pagamento da multa imposta , cientifique-se o Setor de Tributação da multa aplicada para que sejam tomadas as providências necessárias para inscrição da referida Empresa no rol de devedores do município para posterior cobrança Judicial.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se a empresa, EL EYON PNEUS EIRELI via correios na modalidade de AR e também por email.

Meridiano/SP, 30 de abril de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.090/2020
Autos do PROCESSO LICITATÓRIO nº 037/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2020
Contrato nº. 090/2020.

O MUNICÍPIO DE MERIDIANO – SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiza Feltrin Guilhen, n°. 1.716, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 45.116.092.0001-08, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Meridiano/SP, através do presente, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 090/2020, de 22 de abril de 2020, Pregão Presencial nº. 013/2020, cujo contrato foi firmado com a empresa INFOMED GESTÃO DE SAÚDE E SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI- EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cel. João Franco Mourão, n° 647, sala 12, Bairro Centro, na cidade de Leme/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 21.613.220/0001-60, neste ato representada por seu sócio Sr. JOHNNATHAN CORREIA RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob n. 019.747.061-09, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pela Procuradora Jurídica do Município de Meridiano-SP;

Considerando as Justificativas apresentadas pela Contratada para substituição da profissional médica Dra. Renata Macarini Cherchiglia Vilela pelo médico Dr°. Paulo Eduardo da Silva de Oliveira;

Considerando que nos termos do §10 do art. 30 da Lei de Licitações a substituição de profissionais que tenham sido indicados pelo licitante para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional deve ser aprovada pela Administração;

Considerando que as Justificativas “Problemas Particulares” apresentadas pela Contratante não foram aceitas pelo Secretário Municipal de Saúde e que o mesmo não aprovou a solicitação de substituição de profissionais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Considerando que a CONTRATANTE enviou e-mail a CONTRATADA informando pela não aceitação da substituição, devendo a contratada proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado, através da médica Dra. Renata Macarini Cherchiglia Vilela, o que até agora não ocorreu.

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 090/2020, de 22 de abril de 2020, Pregão Presencial nº. 013/2020, para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Profissional Médico (Pediatra) para Desenvolver suas atividades junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Meridiano-SP, celebrados com a Empresa INFOMED GESTÃO DE SAÚDE E SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI- EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cel. João Franco Mourão, n° 647, sala 12, Bairro Centro, na cidade de Leme/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 21.613.220/0001-60, em razão do descumprimento das condições previstas na Lei de Licitações .

Art. 2°. Será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo à Contratada manifeste-se acerca da Rescisão Contratual , nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei n° 8666/93.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, §10 do art. 30 da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Meridiano – SP, 28 de abril de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal-